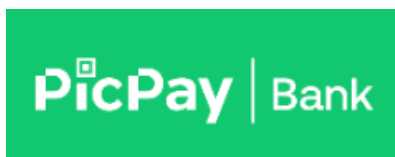


DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS – DIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA NÃO SUJEITA A REGISTRO, DE LETRAS FINANCEIRAS, EM SÉRIE ÚNICA, DO PICPAY BANK – BANCO MÚLTIPLO S.A. (“DIE”)



PICPAY BANK – BANCO MÚLTIPLO S.A.

CNPJ nº 09.516.419/0001-75

NIRE nº 35300354991

Avenida Manuel Bandeira, nº 291, Bloco B, 3º andar, Condomínio Atlas Office Park,
Vila Leopoldina, São Paulo, SP – CEP 05317-020

**No montante total de até R\$300.000.000,00
(trezentos milhões de reais)**

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 **Emissora:** PICPAY BANK – BANCO MÚLTIPLO S.A., instituição financeira inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 09.516.419/0001-75 (“Emissora”).
- 1.2 **Título:** letras financeiras sêniores (“Letras Financeiras”).
- 1.3 **Emissão:** 1ª (primeira) emissão de Letras Financeiras da Emissora (“Emissão”).
- 1.4 **Subordinação aos credores quirografários:** não aplicável.
- 1.5 **Série:** única.
- 1.6 **Prazo e Data de Vencimento:** as Letras Financeiras terão prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”).
- 1.7 **Garantias:** as Letras Financeiras não contarão com quaisquer garantias, reais, fidejussórias ou flutuantes.
- 1.8 **Volume Total da Emissão:** R\$ ~~211.500.000,00~~ 211.500.000,00 (duzentos e onze milhões e quinhentos mil reais), equivalente a ~~4.230~~ 4.230 (quatro mil duzentas e trinta) Letras Financeiras, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).
- 1.9 **Distribuição Parcial:** foi admitida, desde que fossem colocadas no mínimo 2.000 (duas mil) Letras Financeiras, conforme alocação definida no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* (“Quantidade Mínima de Emissão”). Caso a Quantidade Mínima da Emissão não tivesse sido atingida, a Oferta e, portanto, as intenções de investimento, teriam sido canceladas.
- 1.10 **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Letras Financeiras (“Data de Emissão”) será aquela estipulada no “Instrumento Particular da 1ª (Primeira) Emissão para Distribuição Pública Não Sujeita a Registro, de Letras Financeiras, em Série Única, do Picpay Bank - Banco Múltiplo S.A.” (“Instrumento de Emissão”),

celebrado em 18 de agosto de 2025 entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente de letras ("**Agente de Letras**").

- 1.11 Valor Nominal Unitário:** R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").
- 1.12 Amortização do Valor Nominal Unitário:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, observada a condição suspensiva de exigibilidade de vencimento antecipado, conforme definida no Instrumento de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras será amortizado em uma única parcela, a ser paga na Data de Vencimento.
- 1.13 Atualização Monetária:** as Letras Financeiras não serão atualizadas monetariamente.
- 1.14 Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias da Taxa DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", em termos percentuais anuais, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme calculado e divulgado diariamente pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**") acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a ~~1,75%~~ 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos) por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Letras Financeiras**").
- 1.15 Forma de cálculo da remuneração:** a Remuneração das Letras Financeiras será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) (conforme definida no Instrumento de Emissão) até as respectivas datas do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Letras Financeiras será calculada de acordo com a fórmula descrita no Instrumento de Emissão, observados os critérios de cálculo definidos no "*Caderno de Fórmulas – CDBs-DIs-DPGE-LAM-LC-LF-LFS-LFSC-LFSN-IECI-RDB*", disponível para consulta no website da B3 (<http://www.b3.com.br>).
- 1.16 Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras (observada a condição suspensiva de exigibilidade de vencimento antecipado, conforme definida no Instrumento de Emissão), a Remuneração das Letras Financeiras será paga em uma única parcela, na Data de Vencimento.
- 1.17 Procedimento de Coleta de Informações:** em 18 de agosto de 2025 foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento pelo Coordenador Líder e pela Emissora junto aos Investidores, por meio do qual as seguintes características das Letras Financeiras e da Oferta foram definidas: (a) o Valor Total da Emissão; (b) a quantidade de Letras Financeiras da Emissão; e (c) a Remuneração das Letras Financeiras ("**Procedimento de Bookbuilding**").
- 1.18 Outras Formas de Remuneração:** não aplicável.

2 DESCRIÇÃO

- 2.1 As Letras Financeiras são títulos de renda fixa de longo prazo, emitidas por instituições financeiras, com prazo de vencimento superior a dois anos e demais características mínimas definidas pela legislação em vigor.

3 OUTRAS CARACTERÍSTICAS

- 3.1 **Regime de Colocação:** as Letras Financeiras serão objeto de distribuição pública não sujeita a registro, nos termos da Resolução CVM nº 8, de 14 de outubro de 2020, conforme alterada (**“Resolução CVM 8”**), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos e condições abaixo (**“Oferta”**). A Oferta será intermediada por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (**“Coordenador Líder”**), sob regime de colocação de melhores esforços de distribuição pelo Coordenador Líder.
- 3.2 **Público-Alvo:** as Letras Financeiras serão destinadas ao público em geral (**“Investidores”**).
- 3.3 **Tributação:** IOF (alíquota zero) e IR (tabela regressiva), de acordo com a seção **“Tributação Aplicável”** abaixo.
- 3.4 **Entidade administradora do mercado organizado que mantém sistema de registro das Letras Financeiras:** as Letras Financeiras serão depositadas para distribuição no mercado primário e secundário, exclusivamente por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (**“B3”**), observado que: (a) a liquidação financeira e a custódia eletrônica das Letras Financeiras serão realizadas na B3; e (b) a negociação das Letras Financeiras deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 3.5 **Forma e titularidade:** as Letras Financeiras serão emitidas exclusivamente sob a forma escritural, em sistema de registro administrado e operacionalizado pela B3.
- 3.6 **Condições de Negociação das Letras Financeiras:** as Letras Financeiras poderão ser livremente transferidas e alienadas, observadas as normas aplicáveis à distribuição de valores mobiliários, às Letras Financeiras e os procedimentos da B3.
- 3.7 **Local de pagamento:** todos e quaisquer pagamentos referentes às Letras Financeiras e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora em razão das Letras Financeiras serão realizados por meio da B3, de acordo com os procedimentos adotados pela B3, sem a aplicação de qualquer compensação nos termos do artigo 368 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- 3.8 **Direito ao Recebimento dos Pagamentos:** farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares de Letras Financeiras aqueles que forem titulares no encerramento do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 3.9 **Resgate Antecipado Facultativo:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras caso implementada a condição suspensiva de exigibilidade de vencimento antecipado estabelecida no Instrumento de Emissão, nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 5.007, de 24 de março de 2022, conforme alterada (**“Resolução CMN 5.007”**), é vedado o resgate voluntário das Letras Financeiras, total ou parcial, antes da respectiva Data de Vencimento, observado que a vedação não será aplicável se a Emissora efetuar o

resgate antecipado para fins de imediata troca do título por outra Letra Financeira de sua emissão, nas hipóteses e condições previstas pela regulamentação do CMN.

3.10 Amortização Antecipada Facultativa: a Emissora não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada das Letras Financeiras.

3.11 Recompra Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, desde que por meio de bolsas de valores ou de mercado de balcão organizado em que as Letras Financeiras forem admitidas à negociação, adquirir Letras Financeiras, observado, entretanto, o limite de 5% (cinco por cento) do saldo total das Letras Financeiras emitidas, para efeito de permanência em tesouraria e venda posterior pela Emissora, e observadas as restrições impostas pelo artigo 10 da Resolução CMN 5.007. As Letras Financeiras adquiridas de terceiros por instituições do mesmo conglomerado prudencial da Emissora e por demais entidades submetidas ao controle direto ou indireto da Emissora, devem ser consideradas no cômputo do limite aqui tratado, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10º da Resolução CMN 5.007.

As Letras Financeiras adquiridas de terceiros por instituições do mesmo conglomerado prudencial da Emissora, nos termos da Resolução do CMN nº 4.950, de 30 de setembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CMN nº 4.950**"), e por demais entidades submetidas ao controle direto ou indireto da Emissora, devem ser consideradas no cômputo do limite de que trata este item, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º da Resolução CMN 5.007

As Letras Financeiras objeto desse procedimento poderão: (i) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (ii) ser recolocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CMN 5.007. As Letras Financeiras, se recolocadas no mercado, farão jus aos direitos das demais Letras Financeiras, inclusive à respectiva remuneração.

3.12 Opção de recompra pela Emissora ou de opção de revenda para a Emissora: não aplicável.

3.13 Remuneração do Coordenador Líder pela atividade de distribuição das Letras Financeiras: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o valor total de Letras Financeiras efetivamente integralizadas, observado que se trata de uma estimativa de remuneração, conforme o §2º do artigo 26-E da Resolução nº CVM 35, de 26 de maio de 2021.

4 PRINCIPAIS FATORES DE RISCO:

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados à 1ª (primeira) emissão de letras financeiras do PicPay Bank – Banco Múltiplo S.A., realizada nos termos da Resolução CVM 8, os quais o Investidor deve considerar antes de aceitar a Oferta. Os negócios, situação financeira, ou resultados da Emissora podem ser adversamente afetados por esses riscos. Riscos adicionais que não são atualmente do conhecimento da Emissora podem vir a afetar os seus negócios e, conseqüentemente, sua situação financeira.

Antes de tomar uma decisão de investimento nas Letras Financeiras, os potenciais Investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis no Instrumento de Emissão e neste DIE.

Recomenda-se aos Investidores interessados que contatem seus assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais e/ou investimentos antes de investir nas Letras

Financeiras, até a extensão que julgarem necessária para tomarem uma decisão consistente de investimento nas Letras Financeiras.

Risco de Mercado: o desempenho das Letras Financeiras depende do valor dos seus componentes financeiros, que podem ser afetados por seus respectivos indexadores de referência, volatilidade na taxa de juros corrente e futura, política e econômica e demais itens alheios ao controle das partes, o que poderá afetar negativamente o investimento realizado pelos titulares das Letras Financeiras.

O risco de mercado representa as oscilações dos preços dos ativos e das taxas de juros diante de eventos que influenciam no andamento do mercado. Também a política e a economia são pontos alheios ao controle da Emissora, portanto oscilações nos mercados futuros de juros podem trazer impacto sobre o preço das Letras Financeiras.

Risco de Crédito da Emissora: o recebimento dos montantes devidos aos Investidores está sujeito ao risco de crédito da Emissora.

A capacidade da Emissora de suportar as obrigações decorrentes da emissão das Letras Financeiras depende do adimplemento, pela Emissora, das obrigações oriundas do Instrumentos de Emissão e conforme informadas neste DIE.

As Letras Financeiras não contam com qualquer garantia ou coobrigação. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares das Letras Financeiras dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Letras Financeiras pela Emissora.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança/execução judicial ou extrajudicial das Letras Financeiras serão bem-sucedidos, e mesmo de que os procedimentos de cobrança/execução judicial ou extrajudicial terão um resultado positivo.

Portanto, uma vez que o pagamento das remunerações e amortização das Letras Financeiras depende do pagamento integral e tempestivo pela Emissora, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira e reputacional da Emissora e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos das Letras Financeiras, que poderá afetar a capacidade de os titulares das Letras Financeiras receberem os valores que lhes forem devidos nos termos do Instrumento de Emissão.

Risco de ausência de garantia do Fundo Garantidor de Crédito (FGC): as Letras Financeiras não contam com a garantia do FGC e/ou qualquer tipo de garantia da Emissora, o que poderá afetar negativamente o investimento realizado pelos titulares das Letras Financeiras.

Risco de Liquidez: a Letra Financeira não possui liquidez e o Investidor terá que manter o valor aplicado até a data de vencimento, exceto para fins de imediata troca por outras letras financeiras de emissão da mesma instituição financeira, nas hipóteses e condições previstas na regulamentação do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) e condições previstas no Instrumento de Emissão. Os subscritores das Letras Financeiras não terão nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado de capitais líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares que queiram vendê-las no mercado secundário.

Risco de ausência de garantia fidejussória ou garantias reais outorgadas pela Emissora e/ou sociedades de seu grupo: as Letras Financeiras não contam com quaisquer garantias, sendo uma espécie de obrigação cujo pagamento está subordinado, nos termos da Lei de Falências, ao pagamento de determinados credores específicos, como, por exemplo, credores de créditos

trabalhistas (observado o limite legal) e credores de dívidas garantidas por garantias reais e dívidas com privilégio geral sobre o ativo da Emissora, em caso de falência ou procedimento similar. No caso de inadimplemento das Letras Financeiras, a Emissora poderá não ter patrimônio suficiente para garantir o cumprimento das obrigações assumidas e, pelo fato de não haver garantias fidejussórias ou garantias reais no âmbito da Oferta, os titulares das Letras Financeiras poderão ser afetados de forma adversa.

Risco em função da Oferta não estar sujeita a registro perante a CVM e ausência de registro na ANBIMA: a Oferta distribuída nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 8 não é sujeita a registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas no âmbito do Instrumento de Emissão e no presente DIE não foram objeto de análise pela referida autarquia. Além disso, a Oferta não é passível de registro perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”) e, portanto, não será objeto de análise prévia ou posterior por referida entidade autorreguladora.

Os Investidores interessados em investir nas Letras Financeiras no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora, tendo em vista que as informações constantes neste DIE e no Instrumento de Emissão e em quaisquer outros documentos relacionados à Oferta não serão revisados pela CVM e/ou pela ANBIMA, o que poderá adversamente os Investidores.

Riscos dos prestadores de serviços da Emissora: a Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumente significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que pode afetar adversa e negativamente as Letras Financeiras ou a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus aos Investidores.

Risco de Pedido de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), Intervenção, Liquidação Extrajudicial, da Emissora: ao longo do prazo de duração das Letras Financeiras, a Emissora poderá estar sujeito a eventos de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, ou de outras situações dispostas em lei que venha a ser editada e que apresentem efeitos similares, extinção, liquidação, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora ou de sua atual controladora direta, de acordo com o estabelecido na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada (“**Lei nº 6.024/74**”), ou, subsidiariamente, na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“**Lei de Falências**”), conforme aplicável, o que poderá impactar negativamente no retorno de investimento esperado pelo Investidor. Além disso, o vencimento antecipado das Letras Financeiras nas hipóteses previstas acima está condicionado à implementação da Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado. Entende-se por “Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado” qualquer manifestação formal do Congresso Nacional, Presidência da República, Ministério da Fazenda ou equivalente, pelo CMN, CVM ou Banco Central do Brasil (“**BACEN**”), suas delegacias, repartições e representantes (“**Entidades Governamentais Relevantes**”), que possua força legal ou regulamentar para validar, admitir ou

não obstar, a inclusão de eventos de vencimento antecipado em operações de emissão e distribuição pública de letras financeiras.

Qualquer um dos eventos listados, poderão afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pela Emissora, por consequência, poderá impactar negativamente o pagamento das Letras Financeiras

Riscos relacionados a questões socioambientais da Emissora: a não observância da legislação ambiental e/ou trabalhista pela Emissora pode levar à inadimplência das Letras Financeiras, tendo em vista as diversas sanções que podem ser determinadas, como pagamento de multa ou mesmo uma sanção criminal, bem como ocasionar a revogação da sua licença ou suspensão de determinadas atividades, de modo que, conseqüentemente, poderá gerar efeitos adversos às Letras Financeiras e aos Investidores. Além disso, o não cumprimento das leis e regulamentos ambientais poderia restringir a capacidade da Emissora na obtenção de financiamentos junto às instituições financeiras. Ademais, infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente, possuem um risco de imagem que pode trazer efeitos adversos para a Emissora.

As hipóteses de vencimento antecipado das Letras Financeiras estão sujeitas a condição suspensiva: o vencimento antecipado das Letras Financeiras, em decorrência das hipóteses previstas neste DIE e no Instrumento de Emissão, está sujeito à ocorrência da Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado.

Dessa forma: (i) não há garantias de que será feita qualquer manifestação formal de quaisquer entidades governamentais competentes, no sentido de validar, admitir ou não obstar a inclusão de Eventos de Crédito e Vencimento Antecipado (conforme definidos no Instrumento de Emissão) como eventos passíveis de ensejar o vencimento antecipado em emissões privadas e distribuições públicas de letras financeiras (inclusive aquelas não sujeitas a registro), nem de que tais manifestações ocorram em tempo hábil, conforme previsto no Instrumento de Emissão; e (ii) não há prazo legal ou regulamentar para que as Entidades Governamentais Relevantes emitam qualquer manifestação formal nesse sentido. Para efeitos da presente definição, entende-se por manifestação formal, qualquer lei federal, medida provisória, decreto, normativo, comunicação, resolução, circular, carta-circular, comunicado, instrução, ato ou qualquer tipo de regulamentação editada pelo CMN, pelo BACEN ou pela CVM, bem como o envio, por qualquer entidade governamental competente, de mensagem ou aprovação à Emissora com relação à Emissão das Letras Financeiras ou a qualquer instituição do mercado financeiro ou de capitais validando e/ou admitindo o vencimento antecipado de todas as letras financeiras emitidas privada ou publicamente em circulação.

Adicionalmente, (i) na hipótese de implementação da Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado e ocorrer um dos Eventos de Vencimento Antecipado que gere o vencimento antecipado das obrigações, ou (ii) na hipótese de ocorrência do vencimento antecipado em razão do (A) inadimplemento de obrigação de pagar a remuneração e (B) dissolução da Emissora, nos termos do art. 38, parágrafo 5º da Lei 12.249, não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para fazer face às suas obrigações e pagamento das Letras Financeiras aos seus titulares.

Risco de alterações da legislação tributária: a eventual alteração da legislação tributária em vigor pode impactar no rendimento das Letras Financeiras para o investidor.

É possível que decisões judiciais futuras prejudiquem a estrutura da Emissão: não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras serem contrárias ao disposto nos

documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Letras Financeiras foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da constituição da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos titulares das Letras Financeiras.

Adicionalmente, a Emissora está sujeita a leis trabalhistas, ambientais e anticorrupção locais, estaduais e federais, conforme o caso, assim como a regulamentos, autorizações e licenças que abrangem, entre outras coisas, o regime de contratação de seus empregados. Qualquer descumprimento dessas leis, regulamentos, licenças e autorizações, ou falha na sua obtenção ou renovação, podem resultar na aplicação de penalidades civis, criminais e administrativas, tais como imposição de multas, cancelamento de licenças (inclusive licenças de funcionamento que podem resultar na paralisação das atividades da Emissora e de outras empresas de seu grupo) e revogação de autorizações, além da publicidade negativa e responsabilidade por danos ambientais e práticas de corrupção, podendo afetar adversamente a capacidade de pagamento da Emissora.

Decisões desfavoráveis à Emissora e às suas controladas em processos judiciais, administrativos ou arbitrais podem afetar adversamente a capacidade de pagamento da Emissora: a Emissora e suas controladas são ou podem vir a ser autores ou réus em processos judiciais ou administrativos, seja nas esferas cível, tributária, trabalhista, previdenciária, ambiental e/ou criminal, anticorrupção, inclusive decorrente de práticas tributárias, trabalhistas ou previdenciárias, assim como em processos administrativos (perante autoridades das mesmas áreas mencionadas acima, além de setoriais, concorrenciais, de zoneamento, dentre outras) e procedimentos arbitrais, sigilosos ou não.

A Emissora e suas controladas não podem garantir que os resultados destes processos serão favoráveis a elas, ou, ainda, que manterão provisionamento, parcial ou total, suficiente para todos os passivos eventualmente decorrentes de tais processos. Decisões contrárias aos interesses da Emissora e/ou de suas controladas que impeçam a realização dos seus negócios como inicialmente planejados, ou que eventualmente alcancem valores substanciais, podem causar um efeito adverso nos negócios, na reputação e/ou na situação financeira e na imagem da Emissora e/ou de suas controladas, e afetar adversamente a capacidade de pagamento da Emissora e o pagamento das Letras Financeiras aos seus titulares.

Da mesma forma, administradores da Emissora e/ou de suas controladas são ou podem vir a ser réus em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais, nas esferas cível, criminal, anticorrupção, ambiental, tributária e trabalhista, cuja instauração e/ou resultados podem afetá-los negativamente, especialmente se forem processos de natureza criminal, eventualmente impossibilitando os administradores de exercer suas funções na Emissora e/ou em suas controladas, o que poderá causar efeito adverso relevante na reputação, nos negócios e nos resultados da Emissora e/ou de suas controladas, direta ou indiretamente, e afetar adversamente a capacidade de pagamento da Emissora e o pagamento das Letras Financeiras aos seus titulares.

O titular de pequena quantidade de Letras Financeiras pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia: salvo o quórum da assembleia geral de titulares das Letras Financeiras previsto no Instrumento de Emissão, as deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de titulares de Letras Financeiras serão aprovadas por titulares de Letras Financeiras que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Letras Financeiras em circulação. O titular de pequena quantidade de Letras Financeiras pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória dos títulos no caso de dissidência do titular de Letras

Financeiras vencido nas deliberações tomadas em assembleias gerais de titulares de Letras Financeiras.

Eventual rebaixamento na classificação de risco da Emissora poderá acarretar redução de liquidez das Letras Financeiras para negociação no mercado secundário: para se realizar classificação de risco, certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, características das próprias emissões e das Letras Financeiras, assim como as obrigações assumidas pela Emissora, bem como os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento na classificação de risco das Letras Financeiras poderá afetar negativamente o preço das Letras Financeiras e sua negociação no mercado secundário.

A taxa de juros estipulada nas Letras Financeiras pode ser questionada em decorrência da Súmula nº 176 do STJ: o STJ editou a Súmula nº 176 declarando ser “nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela CETIP”. Referida Súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há possibilidade de, em uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Letras Financeiras. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser determinado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos titulares das Letras Financeiras uma remuneração inferior à remuneração inicialmente estabelecida para as Letras Financeiras e nos Termos e Condições da Emissão.

Colocação sob o regime de melhores esforços e admissão de distribuição parcial no âmbito da Oferta, o que pode afetar a liquidez das Letras Financeiras no mercado secundário e a destinação de recursos da Emissora: a Emissão das Letras Financeiras foi realizada sob o regime de melhores esforços para a totalidade da Emissão. A quantidade de Letras Financeiras colocadas no âmbito da Oferta foi apurada em Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido acima), sendo que [o /eventual]-saldo de Letras Financeiras que não [foi /tivesse sido]-colocado no âmbito da Oferta [foi /teria sido]-cancelado pela Emissora.

A participação de Investidores que sejam considerados pessoas vinculadas na Oferta pode promover a má formação na taxa de remuneração final das Letras Financeiras e o investimento nas Letras Financeiras por Investidores que sejam pessoas vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Letras Financeiras no mercado secundário: serão aceitas intenções de investimento de Investidores que sejam pessoas vinculadas, isto é, Investidores que sejam (i) controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores do Coordenador Líder; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nas alíneas (i), (ii) ou (iii) acima (“**Pessoas Vinculadas**”).

Não há qualquer garantia de que o investimento nas Letras Financeiras por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas pessoas vinculadas não optarão por manter suas Letras Financeiras fora de circulação. Dessa forma, o investimento nas Letras Financeiras por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Letras Financeiras no mercado secundário e na definição da taxa de remuneração aplicável às Letras Financeiras, o que poderá, conseqüentemente, afetar de forma adversa os Investidores.

Medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação podem aumentar a volatilidade do mercado de capitais brasileiro: historicamente, o Brasil teve altos índices de inflação. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Possíveis futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, sobre as Letras Financeiras e a Emissora. A redução da disponibilidade de crédito, visando o controle da inflação, pode afetar a demanda por títulos de renda fixa, tais como as Letras Financeiras, bem como tornando o crédito mais caro inviabilizando operações, podendo afetar o resultado da Emissora, de modo que a capacidade da Emissora em honrar os pagamentos relacionados às Letras Financeiras será afetado, o que poderá impactar de forma adversa os Investidores.

Riscos relacionados à política econômica do Governo Federal: a economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- falta de liquidez nos mercados domésticos, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades da Emissora, bem como a capacidade da Emissora em honrar os pagamentos relacionados às Letras Financeiras, o que poderá impactar de forma adversa os Investidores.

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Letras Financeiras: investir em títulos de mercados emergentes como o Brasil envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos. Os investimentos brasileiros, tal como as Letras Financeiras, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos envolvendo, dentre outros:

- (i) mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos Investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos;
- (ii) eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido, visto que os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como esses. Não há como garantir que não ocorrerão, no Brasil, eventos políticos e econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima, bem como poderão afetar de maneira adversa os Investidores; e
- (iii) a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Letras Financeiras ao preço e no momento desejados;

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil: uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras. Dessa forma, a capacidade de pagamento da Emissora poderá vir a ser afetada, e impactando negativamente o adimplemento pontual das Letras Financeiras, podendo acarretar prejuízos aos titulares das Letras Financeiras.

As Letras Financeiras poderão ser objeto de recompra facultativa nos termos previstos acima e no Instrumento de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Letras Financeiras no mercado secundário: conforme descrito acima e no Instrumento de Emissão, a Emissora poderá a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, adquirir Letras Financeira de sua própria emissão, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Resolução CMN 5.007 e no presente DIE. As Letras Financeiras objeto desse procedimento poderão: (i) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (ii) ser recolocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CMN 5.007. As Letras Financeiras, se recolocadas no mercado, farão jus aos juros remuneratórios aplicáveis às Letras Financeiras. A realização de aquisição facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Letras Financeiras no mercado secundário, uma vez que conforme o caso, parte considerável das Letras Financeiras poderão ser retiradas de negociação, o que poderá resultar em dificuldades de reinvestimento por parte dos titulares de Letras Financeiras à mesma taxa, prazo e/ou demais condições daquelas estabelecidas para as Letras Financeiras e impactar negativamente a expectativa de retorno inicialmente esperado pelos titulares de Letras Financeiras.

Não foi emitida carta conforto e/ou manifestação escrita por auditores independentes da Emissora no âmbito da Oferta: no âmbito da Oferta não houve a contratação dos auditores independentes para emissão de carta conforto e/ou para se manifestarem por escrito em relação a quaisquer informações financeiras da Emissora, constantes em qualquer documento relacionado à Oferta e/ou nas demonstrações financeiras da Emissora. Consequentemente, os auditores independentes da Emissora não se manifestaram sobre a consistência das informações financeiras constantes em qualquer documento relacionado à Oferta e nas demonstrações financeiras da Emissora (as quais não estão incorporadas, por referência, neste material) no contexto da Oferta.

Eventual inconsistência nas informações financeiras da Emissora constantes em qualquer documento relacionado à Oferta e nas demonstrações financeiras da Emissora (as quais não estão incorporadas, por referência, neste material), conforme aplicável, podem afetar a análise dos Investidores sobre as condições econômicas e/ou perspectivas de desempenho financeiro da Emissora, e, consequentemente, sobre a capacidade da Emissora de pagamento das Letras Financeiras.

Risco relacionado ao escopo limitado da auditoria: a auditoria realizada no âmbito da Oferta teve escopo limitado a determinados aspectos legais, não abrangendo todos os aspectos relacionados à Emissora (a título exemplificativo, não houve qualquer auditoria, revisão ou investigação de natureza econômica, financeira, contábil ou estatística da Emissora no escopo da auditoria jurídica da Oferta). Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes à Emissora que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos titulares de Letras Financeiras.

A Emissora e seus administradores podem ser parte em processos judiciais, administrativos ou arbitrais em matéria cível, tributária, trabalhista, criminal, ambiental, regulatória ou de outra natureza, bem como os fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros, decorrentes tanto dos negócios da Emissora em geral como de eventos não recorrentes de natureza societária, tributária, regulatória, dentre outros. Decisões desfavoráveis em procedimentos investigatórios ou processos judiciais envolvendo a Emissora e/ou membros de sua administração, atuais ou futuros, poderão causar um efeito adverso relevante em seus negócios, seus resultados operacionais, sua imagem institucional e sua situação financeira, e, consequentemente, a sua capacidade de suportar o fluxo de pagamentos e as obrigações decorrentes da emissão das Letras Financeiras.

Riscos Relacionados à Regulação Bancária e Fiscalização: o Governo Federal regulamenta as operações das instituições financeiras brasileiras e quaisquer modificações ou criação de leis e regulamentos existentes, bem como fiscaliza o descumprimento de tais leis e regulamentos existentes. O BACEN atua como órgão executivo central do sistema financeiro responsável por normatizar, cumprir e fiscalizar as disposições pertinentes ao funcionamento do sistema financeiro, podendo, para tanto, aplicar sanções às instituições financeiras em casos de situações de não conformidade. O não atendimento, total ou parcial, de leis e regulamentos existentes na legislação bancária, inclusive relacionadas a recursos oriundos de operações de repasses (e.g.: BNDES), pode ocasionar sanções administrativas pelo BACEN e, portanto, afetar negativamente as operações e receitas da Emissora. O não atendimento, total ou parcial, a leis e regulamentos existentes atualmente na legislação bancária, inclusive relacionadas a recursos oriundos de operações de repasses de bancos de fomento, pode ocasionar sanções administrativas pelo BACEN, o que poderá afetar adversamente as operações e receitas da Emissora.

O relacionamento entre a Emissora e sociedades integrantes do conglomerado econômico do Coordenador Líder pode gerar um conflito de interesses: o Coordenador Líder e/ou sociedades

integrantes de seu conglomerado econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder e sociedades integrantes do conglomerado econômico do Coordenador Líder pode gerar um conflito de interesses, o que poderá afetar de maneira adversa os titulares de Letras Financeiras.

Risco de ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior: os Investidores devem estar cientes que os pagamentos das Letras Financeiras estão ou estarão, conforme o caso, sujeitos a diversos riscos, incertezas e fatores relacionados à operação da Emissora, em virtude de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários que afetem o cumprimento das obrigações assumidas, tais como, exemplificativamente, terremotos, vendavais, enchentes, deslizamentos de terra, conflitos armados ou geopolíticos, epidemias ou pandemias. Qualquer mudança material, volatilidade ou incertezas nos mercados financeiros, na economia brasileira ou na economia global como resultado dos eventos descritos acima pode afetar a rentabilidade e os resultados da Emissora e, conseqüentemente, impactar negativamente os pagamentos devidos aos titulares das Letras Financeiras.

A PRESENTE OFERTA NÃO FOI SUJEITA A REGISTRO NA CVM. A CVM NÃO ANALISOU PREVIAMENTE ESTA OFERTA. A DISTRIBUIÇÃO DA LETRA FINANCEIRA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, A GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, DE ADEQUAÇÃO DA LETRA FINANCEIRA À LEGISLAÇÃO VIGENTE OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA OU DO COORDENADOR LÍDER.

RECOMENDA-SE A LEITURA DA SEÇÃO FATORES DE RISCO ACIMA, BEM COMO DO INSTRUMENTO DE EMISSÃO.

AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NO SITE E NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA NÃO ESTÃO INCORPORADAS POR REFERÊNCIA NESTE DIE E, PORTANTO, NÃO FORAM OBJETO DE ANÁLISE PELO COORDENADOR LÍDER E NÃO FAZEM PARTE DA PRESENTE OFERTA.

5 TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL:

Alguns Investidores podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização. Os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas neste item para fins de avaliar o investimento nas Letras Financeiras, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica sobre o investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com as Letras Financeiras.

Imposto de Renda

Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025 (“MP 1303”)

O Governo Federal editou a MP 1303 que trata de alterações relevantes na tributação de aplicações financeiras no Brasil, inclusive no que se refere ao regime fiscal descrito a seguir para investidores residentes e não residentes no Brasil. A MP 1303 tem previsão de entrada em vigor em 1º de janeiro de 2026, mas ainda está sujeita à avaliação do Congresso Nacional, que pode introduzir modificações em seu conteúdo ou rejeitá-la integralmente. Recomenda-se que os

Investidores acompanhem a tramitação da MP 1303 para verificar eventuais modificações no tratamento tributável aplicável.

Pessoas Físicas ou Jurídicas não-financeiras Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos de renda fixa auferidos por pessoas física e jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“**IRRF**”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis. As alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis decorrentes das Letras Financeiras, geralmente estão restritas à alíquota de 15%, como investimento com prazo superior a 720 dias. O prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo titular da Letra Financeiras efetuou o investimento, até a Data de Vencimento das Letras Financeiras (artigo 1º da Lei 11.033/2004 e artigo 65 da Lei 8.981/1995).

Há ainda regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (“**IRPJ**”) apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“**CSLL**”). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9%.

As pessoas físicas e pessoas jurídicas optantes pela inscrição no Simples Nacional ou isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (art. 76, II, da Lei nº 8.981). A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora (art. 71 da Lei nº 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

Instituições Financeiras, Fundos de Investimento e Outros

Com relação aos investimentos nas Letras Financeiras realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, em regra há dispensa de retenção do IRRF, de acordo com a legislação aplicável a cada caso.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em Letras Financeiras por essas entidades, em regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%; e pela CSLL à alíquota de (i) 15% para as pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartão de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo e cooperativas de crédito; e (ii) 20% no caso dos bancos de qualquer espécie.

As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos de investimentos imobiliários), em regra, são isentas de imposto de renda (artigo 16, parágrafo único, da Lei nº 14.754/2023). Para os

fundos de investimentos imobiliários, nos termos do artigo 16-A, §1º, da Lei nº 8.668/1993, e artigo 36 da IN RFB 1.585/2015, como regra a isenção não abrange as aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável, que estão sujeitas a IRRF, compensável com o imposto devido pelo investidor no momento das distribuições feitas pelo fundo.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Regra geral, os Investidores residentes no exterior estão sujeitos ao mesmo tratamento tributário aplicável aos Investidores residentes no Brasil (artigo 78 da Lei nº 8.981/1995, artigo 85 da IN RFB 1.585/2015). A legislação tributária, no entanto, prevê alíquotas distintas de IRRF conforme a categoria de beneficiário não-residente, isto é, se residente ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida nos termos do art. 24 da Lei nº 9.430/1996 (“**JTF**”), conforme definido pela legislação brasileira.

De qualquer maneira, tratamento tributário específico pode se aplicar a certas operações, razão pela qual os investidores devem consultar seus próprios assessores.

Não obstante, os rendimentos auferidos por investidores residentes e domiciliados no exterior, que (i) ingressarem recursos no Brasil de acordo com os termos previstos na Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024 e (ii) que não residam em país ou jurisdição com tributação favorecida nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 (“**JTF**”), estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota única de 15% (quinze por cento) (artigo 88 e 89, I da IN RFB 1.585). Tratamento tributário diferente pode ser aplicável em certas operações.

Caso os demais Investidores sejam residentes em JTF, os rendimentos auferidos por estes investidores decorrentes de Letras Financeiras estarão sujeitos ao IRRF conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis, sendo no caso das Letras Financeiras geralmente restritas à alíquota de 15%, como investimento com prazo superior a 720 dias. Não obstante, tratamento tributário diferente pode ser aplicável em certas operações.

Considera-se JTF o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 17%, conforme alteração promovida pela Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023 (“**Lei nº 14.596**”), com eficácia desde 1º de janeiro de 2024 (anteriormente o percentual era de 20% (vinte por cento)); ou (iii) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. No entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF os países ou dependências listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 4 de junho de 2010.

A Lei 14.596 ainda reduziu a alíquota máxima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) para fins do conceito de regime fiscal privilegiado (“**RFP**”). De todo modo, a despeito do conceito legal, no entender das autoridades fiscais a tributação mais elevada atualmente aplicável às JTF não é extensível ao RFP.

Adicionalmente, os ganhos decorrentes das operações em bolsa realizadas por investidores residentes em jurisdição com tributação favorecida sujeitam-se também ao IRRF à alíquota de 0,005%, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015, artigo 63, parágrafo 3º, inciso I, “b”, e inciso II, “c”.

Contribuição Social para o Programa de Integração Social – PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS

Na sistemática não-cumulativa, as contribuições ao PIS e COFINS incidem sobre a totalidade das receitas auferidas pelas pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, independentemente do tipo de atividade exercida e da classificação contábil adotada para tais receitas.

A remuneração conferida a título de pagamento de juros das Letras Financeiras aos Investidores constitui receita financeira. Para os Investidores pessoas jurídicas sujeitas ao regime de incidência não-cumulativa, aplicam-se às receitas financeiras as alíquotas de PIS e COFINS de 0,65% (zero inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro inteiros por cento), respectivamente, conforme o Decreto nº 8.426/2015.

Se a pessoa jurídica for sujeita à sistemática cumulativa de apuração do PIS e da COFINS, a base de cálculo das referidas contribuições é o faturamento, que abrange as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica (artigo 12, IV, do Decreto-Lei nº 1.598/1977 e alterações posteriores). Se os rendimentos decorrentes do investimento em Letras Financeiras forem entendidos como sendo decorrentes da atividade principal da pessoa jurídica, referidos rendimentos podem estar sujeitos a referidas contribuições. Por outro lado, caso os investimentos em Letras Financeiras não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora, há base jurídica para se sustentar não haver incidência do PIS e da COFINS, face a revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/1998, pela Lei nº 11.941/2009, em decorrência da anterior declaração de inconstitucionalidade de referido dispositivo pelo plenário do STF.

É importante ressaltar que no caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros das Letras Financeiras é considerada, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir.

Sobre os rendimentos auferidos por Investidores pessoas físicas não há qualquer incidência dos referidos tributos.

Reforma Tributária – Imposto sobre Bens e Serviços e Contribuição sobre Bens e Serviços

Em 16 de janeiro de 2025, foi promulgada a Lei Complementar 214/2025 (“**LCP 214**”), que buscou regulamentar a reforma tributária inicialmente implementada pela Emenda Constitucional 132/2023 (“**EC 132**”). A LCP 214/2025 definiu que, a partir de 1º de janeiro de 2026, será implementado o período de transição para o novo sistema tributário, com redução gradual de tributos atualmente existentes (como o PIS e a COFINS) e sua substituição pela Contribuição sobre Bens e Serviços (“**CBS**”) e o Imposto sobre Bens e Serviços (“**IBS**”).

Em seu art. 6º, incisos V e VII, a LCP 214 também determina que o IBS e a CBS não incidem sobre rendimentos financeiros e sobre as demais operações com títulos ou valores mobiliários, exceto pelo disposto no Capítulo relativo a serviços financeiros, constante nos artigos 181 e seguintes e/ou em outras previsões expressas da lei. Já no Capítulo II, no art. 182, a LCP 214 inclui, dentre os serviços financeiros, as operações de crédito e as operações com títulos e valores mobiliários.

Nos termos do art. 183, os serviços financeiros definidos no Capítulo II (e na listagem constante no art. 182) estão sujeitos ao regime específico de serviços financeiros quando (i) prestados por pessoas físicas e jurídicas supervisionadas pelos órgãos governamentais que compõem o Sistema Financeiro Nacional ou (ii) prestados por demais fornecedores que prestem serviço financeiro no desenvolvimento de atividade econômica, de modo habitual ou em volume que caracterizem atividade econômica ou de forma profissional, ainda que a profissão não seja regulamentada.

A LCP 214 também incluiu como fornecedores de serviços financeiros os participantes de arranjos de pagamento que não são instituições de pagamento, empresas que têm por objeto a

securitização de créditos, empresas de faturização, empresas simples de crédito e correspondentes registrados no Banco Central do Brasil.

A base de cálculo do IBS e da CBS sob o regime específico de serviços financeiros é a receita das operações tributadas, com as deduções previstas pelo regime. Por fim, de acordo com o art. 189, as alíquotas aplicáveis às operações dispostas no Capítulo II serão específicas, nacionalmente uniformes, mas ainda necessitam de definição. Elas serão fixadas conforme o art. 233 da LCP 214.

Os Titulares de Letras Financeiras devem consultar seus assessores para verificarem a tributação a que estarão sujeitos sob a vigência da LCP 214 e seu enquadramento no regime específico de serviços financeiros.

IOF/Títulos

As operações com Letras Financeiras estão sujeitas ao IOF/Títulos à alíquota de 0%, nos termos do Decreto nº 6.306 de 14 de dezembro de 2007, artigo 32, §2º, inciso VI. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, embora essa possibilidade seja válida apenas para as transações efetuadas em data futura à majoração da alíquota.

IOF/Câmbio

As conversões de moeda estrangeira para a moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Letras Financeiras, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. Atualmente, apesar da maioria das operações de câmbio estar sujeita à alíquota de 0,38%, regra geral, a liquidação das operações de câmbio contratadas por investidor estrangeiro para ingresso de recursos no país para aplicação no mercado financeiro e de capitais estão atualmente sujeitas à alíquota 0%. A mesma alíquota aplica-se às remessas efetuadas para retorno dos recursos ao exterior. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25%, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

6 ATOS NORMATIVOS DO CMN E DO BANCO CENTRAL DO BRASIL QUE DISPÕEM SOBRE A LETRA FINANCEIRA:

Atos normativos do CMN e do Banco Central do Brasil que dispõem sobre a Letra Financeira. As Letras Financeiras estão sujeitas aos seguintes atos normativos, sendo que aqueles com disposição do CMN e do Banco Central do Brasil podem ser obtidos no link a seguir: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/buscanormas>

Resolução CMN nº 5.007, de 24 de março de 2022 – Dispõe sobre as condições de emissão de Letra Financeira por parte das instituições financeiras que especifica.

Resolução BCB nº 122, de 2 de agosto de 2021 – Dispõe sobre o depósito de Letras Financeiras em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil e sobre a autorização para utilização de recursos captados por meio de Letra Financeira na composição do Patrimônio de Referência.

Resolução CVM nº 8, de 14 de outubro de 2020, conforme alterada – Dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de Certificado de Operações Estruturadas – COE e dos títulos de crédito Letra Financeira – LF e Letra Imobiliária Garantida – LIG realizadas com dispensa de registro.

Resolução CMN nº 4.950, de 30 de setembro de 2021 – Dispõe sobre os critérios contábeis aplicáveis às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na elaboração dos documentos contábeis consolidados do conglomerado prudencial.

7 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA:

As demonstrações financeiras e outras informações e apresentações da Emissora podem ser encontradas no link abaixo: <https://picpay.com/demonstracoes-financeiras>.

RECOMENDA-SE A LEITURA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA, DISPONÍVEIS NA PÁGINA DE INTERNET ACIMA MENCIONADA, BEM COMO DO INSTRUMENTO DE EMISSÃO. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO INSTRUMENTO DE EMISSÃO. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NO SITE E NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA NÃO ESTÃO INCORPORADAS POR REFERÊNCIA AO PRESENTE DIE E, PORTANTO, NÃO FORAM OBJETO DE ANÁLISE PELO COORDENADOR LÍDER.

8 AVISOS IMPORTANTES:

A PRESENTE OFERTA NÃO ESTÁ SUJEITA A REGISTRO NA CVM. A CVM NÃO ANALISOU PREVIAMENTE ESTA OFERTA. A DISTRIBUIÇÃO DAS LETRAS FINANCEIRAS NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, A GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, DE ADEQUAÇÃO DAS LETRAS FINANCEIRAS À LEGISLAÇÃO VIGENTE OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA OU DAS INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS DA OFERTA.

O RECEBIMENTO, PELO INVESTIDOR, DOS MONTANTES A ELES DEVIDOS EM RAZÃO DA AQUISIÇÃO DAS LETRAS FINANCEIRAS ESTÁ SUJEITO AO RISCO DE CRÉDITO DA EMISSORA.

AS LETRAS FINANCEIRAS NÃO CONTAM COM GARANTIA DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

AS LETRAS FINANCEIRAS NÃO PODERÃO SER RESGATADAS, TOTAL OU PARCIALMENTE ANTES DA DATA DO VENCIMENTO, EXCETO PARA FINS DE IMEDIATA TROCA POR OUTRAS LETRAS FINANCEIRAS DE EMISSÃO DA MESMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NAS HIPÓTESES E CONDIÇÕES PREVISTAS NA REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. A OFERTA NÃO APRESENTA OPÇÃO DE RECOMPRA PELA EMISSORA OU DE REVENDA PARA A EMISSORA.

AS PREVISÕES DE RENTABILIDADE SÃO VÁLIDAS APENAS NO VENCIMENTO. A LETRA FINANCEIRA NÃO PODERÁ SER RESGATADA, TOTAL OU PARCIALMENTE ANTES DA DATA DO VENCIMENTO. NO CASO DE SAÍDA ANTECIPADA, NENHUMA DAS PREVISÕES APRESENTADAS PODERÁ SER GARANTIDA, ATÉ MESMO A PROTEÇÃO DE CAPITAL INVESTIDO.

A LETRA FINANCEIRA PODE GERAR VALOR DE RESGATE INFERIOR AO VALOR DE SUA EMISSÃO DEPENDENDO DOS CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO.

A OFERTA, POR SE REALIZAR NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 8, NÃO FOI OBJETO DE REGISTRO PERANTE A ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, VEZ QUE A NECESSIDADE DE REGISTRO DE OFERTA DE LETRAS FINANCEIRAS NOS TERMOS DA REFERIDA RESOLUÇÃO NÃO ESTÁ PREVISTA NO "CÓDIGO DE OFERTAS PÚBLICAS" ATUALMENTE EM VIGOR.

A EMISSORA DECLARA QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTA DIE SÃO VERDADEIRAS, COMPLETAS, CONSISTENTES, ATUAIS, CORRETAS, SUFICIENTES E QUE NÃO INDUZEM O INVESTIDOR EM ERRO.

9 CONTATO:

Em caso de dúvidas e/ou reclamações sobre o produto descrito neste DIE, entre em contato pelo telefone 0800 025 8000. Para eventuais reclamações, contate a Ouvidoria pelo telefone 0800 025 2000, pelo site: www.picpay.com ou via correspondência para Av. Manuel Bandeira, 291 – Bloco B, 3º andar – Vila Leopoldina, São Paulo - SP, 05317-020.

Reclamações ao Banco Central do Brasil, acesse: https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/registrar_reclamacao

Reclamações à CVM, acesse: https://cvmweb.cvm.gov.br/swb/default.asp?sg_sistema=sac

* * * * *